



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua Treze de Maio 365 – Centro - Santos Dumont/ MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br assessorial.projetos@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 011/2020

PRIMEIRA VOTAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO	<input type="checkbox"/> ARQUIVADO
<input type="checkbox"/> C/EMENDAS	<input type="checkbox"/> S/ EMENDAS	
Número de votos favoráveis:		_____ Presidente
Número de votos contrários:		
Quórum de vereadores presentes:		
		_____ Secretário

SEGUNDA VOTAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO	<input type="checkbox"/> ARQUIVADO
<input type="checkbox"/> C/EMENDAS	<input type="checkbox"/> S/ EMENDAS	
Número de votos favoráveis:		_____ Presidente
Número de votos contrários:		
Quórum de vereadores presentes:		
		_____ Secretário

<input type="checkbox"/> ÚNICA VOTAÇÃO	<input type="checkbox"/> C/ URGÊNCIA SIMPLES	<input type="checkbox"/> C/ URGÊNCIA ESPECIAL
<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO	<input type="checkbox"/> ARQUIVADO
<input type="checkbox"/> C/EMENDAS	<input type="checkbox"/> S/ EMENDAS	
Número de votos favoráveis:		_____ Presidente
Número de votos contrários:		
Quórum de vereadores presentes:		
		_____ Secretário

Plenário Maurílio do Carmo Ribeiro, ____ de _____ de 2020.

Cláudia Jacintho Corrêa
Vice-Presidente

Flávio Henrique Ramos de Faria
Presidente

Pablo Pereira dos Santos
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Projeto de Lei n.º 011/2020

ASSUNTO: Acrescenta artigos 5º, 6º, 7º e 8º à Lei nº 4.493 de 4 de abril de 2019 e dá outras providências.

DE: Conrado Luciano Baptista // conradovereador@gmail.com

DESTINATÁRIOS: Vereadores da Câmara Municipal de Santos Dumont

Santos Dumont, 21 de setembro de 2020.

INTRODUÇÃO

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, vem, mui respeitosamente, com cordiais saudações, em conformidade com os artigos 115, 116 e 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos Dumont¹, apresentar o Projeto de Lei com a seguinte ementa: *Acrescenta artigos 5º, 6º, 7º e 8º à Lei nº 4.493 de 4 de abril de 2019 e dá outras providências.*

¹Art. 115 - Proposição é toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal. Art. 116 - Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies: I - projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal; II - projeto de Lei Complementar; III - projeto de Lei Ordinária; IV - projeto de Decreto Legislativo; V - projeto de Resolução; VI - Requerimento; VII - pareceres das comissões. Parágrafo único. As Emendas aos projetos são proposições acessórias. [...] Art. 126 - Ressalvada a iniciativa privativa, a apresentação do projeto cabe: I - ao Vereador; II - a Comissão ou Mesa Diretora da Câmara; III - ao Prefeito Municipal; IV - aos cidadãos na forma da Lei Orgânica Municipal e Constituição da República." (Regimento Interno da Câmara Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 38.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é acrescentar artigos à Lei nº 4.493 de 4 de abril de 2019. A referida lei determina que no Dia Internacional da Mulher se tenha atividades voltadas para as discussões do enfrentamento à violência contra a mulher. Porém, a legislação não fala sobre a possibilidade de eventos em uma semana, como ocorrem em muitas cidades com a instituição da semana da mulher.

Além disso, é necessário acrescentar na referida legislação a possibilidade de movimentos sociais participarem dos eventos, seja por iniciativa própria, ou com apoio da Prefeitura Municipal.

Criar a semana da mulher e permitir que os movimentos sociais acionem o Poder Público na realização dos eventos é inserir a cidade neste contexto nacional de defesa da mulher.

Importante se faz ressaltar que alguns movimentos sociais realizam eventos em favor da mulher na cidade, no mês de março, mas sem o apoio da Prefeitura Municipal. Nesse sentido, mencionar essa parceria é importante na legislação para que haja maior consciência dos representantes do Poder Executivo nas atividades do mês de março. A legislação não obriga o apoio aos eventos do mês de março, mas os menciona para fortalecer a luta em favor da mulher.

O presente projeto foi formulado com ideias de mulheres sandumonenses, que acreditam que a mulher precisa ser valorizada, respeitada e empoderada, e foi submetido à avaliação dos advogados da Câmara que apresentaram sugestões.

Importante ressaltar que será preciso corrigir a numeração dos artigos, pois na legislação original tem dois artigos 4º. Por isso, o projeto pretende



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

revogar também o último artigo 4º e acrescenta a cópia de sua redação como novo artigo 8º.

Desta forma, recorro ao Plenário desta Casa, a fim de exercer o meu direito de legislar em benefício da mulher, me colocando à disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.


Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont-MG
(32) 58522-4227
conradovereador@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

PROJETO DE LEI N.º de 2020

(De autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Conrado Luciano
Baptista)

*Acrescenta artigos 5º, 6º, 7º e 8º à Lei nº 4.493 de 4 de abril
de 2019 e dá outras providências.*

Art 1º Ficam acrescentados os artigos 5º, 6º, 7º e 8º na Lei nº 4.493 de 4 de
abril de 2019:

Art. 5º Fica instituída a segunda semana do mês de março
como 'Semana da Mulher', que integrará o calendário
oficial do Município de Santos Dumont, cujas atividades
deverão ser feitas pelas Secretarias Municipais de
Desenvolvimento Social e Combate às Drogas, Saúde,
Educação e Cultura.

Art. 6º Fica autorizada, na referida semana, a realização de
eventos em comemoração ao Dia da Mulher, tais como:

- I - Homenagem às mulheres destacadas em Santos Dumont;
- II - Encontros e fóruns de debates com temas de relevância
social tendo como foco central a mulher;
- III - Concursos, eventos musicais, eventos artísticos, oficinas
temáticas, cursos e afins que promovam a mulher;
- IV - Outras iniciativas que visem à promoção e valorização
da mulher na sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Parágrafo único. Discussões acerca da convivência familiar, convivência comunitária, direitos da mulher, ambiente de trabalho, assédio sexual e moral, luta pela igualdade de condições no mercado, violência doméstica, dentre outros temas podem ser debatidos na "Semana da mulher" com o objetivo de empoderamento feminino e de incentivar a consciência social, política e humana na sociedade.

Art. 7º Fica autorizada a realização de parcerias entre as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Combate às Drogas, Saúde, Educação e Cultura, e a iniciativa privada e movimentos sociais para a concretização dos eventos na Semana da Mulher.

§ 1º O Poder Público Municipal poderá convidar movimentos sociais e a iniciativa privada para garantir a realização de eventos e atividades previstas nesta Lei.

§ 2º Os movimentos sociais convidados ou a iniciativa privada deverão ser de Santos Dumont, e na falta deles, as parcerias poderão ser feitas com movimentos de outras cidades.

§ 3º O Poder Público Municipal deverá incentivar que todos os órgãos públicos municipais, principalmente os que atendem ao público e as escolas, realizem atividades previstas nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br


Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica revogado o último artigo 4º da Lei nº 4.493 de 4 de abril de 2019, que possui a seguinte redação: "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se às disposições em contrário."

Santos Dumont/MG, 21 de setembro de 2020.


Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont-MG
(32) 98822-4227
conradovereador@gmail.com

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

British Library
96 Euston Road
London NW1 2DB
United Kingdom



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (52)3252-9600

www.camtrasd.mg.gov.br

contato@camtrasd.mg.gov.br

DESPACHO DO PRESIDENTE

Despacho nº 051/2020

Pelo presente encaminho a Proposição PROJETO DE LEI Nº 011/2020, que "acrescenta artigos 5º, 6º, 7º E 8º à Lei nº 4.493 de 4 de abril de 2019 e dá outras providências", nos termos dos artigos 65, inciso IV¹, e 122², ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, à apreciação das Comissões Permanentes de:

- Legislação, Justiça e Redação;
- Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- Saúde e Assistência Social; e
- Cidadania, Educação, Cultura, Esportes, Participação Popular e Direitos Humanos.

Sem mais para o momento;

Subscrevo-me.

Santos Dumont, 25 de setembro de 2020.

FLAVIO HENRIQUE RAMOS DE FARIA

Presidente da Câmara Municipal de Santos Dumont

P/ ERNANE LUIZ DE ANDRADE

Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Santos Dumont

Portaria 007/2020, de 02 Jan. 2020.

¹ Art. 65. A reunião e funcionamento das Comissões observarão os seguintes preceitos:
(...)

IV - prazo de quinze dias úteis para que o Relator apresente parecer, prorrogáveis uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado (grifo nosso).

² Art. 122. Recebidas, as proposições serão numeradas e publicadas, sendo posteriormente distribuído às Comissões e Vereadores para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.

§ 1º Serão distribuídas cópias físicas e/ou digitais dos projetos a cada Vereador.

§ 2º Após emissão de pareceres pelas Comissões, os projetos serão enviados à Mesa Diretora da Câmara para sua inclusão na ordem do dia.

§ 3º A distribuição de proposição às comissões é feita de acordo com sua pertinência temática (grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"
Rua 13 de Maio, 365 - Centro Santos Dumont - MG
Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 011/2020
Autoria: Conrado Luciano Baptista
Ementa: "Acréscena artigos 5º, 6º, 7º e 8º à Lei nº 4.493 de 4 de abril de 2019 e dá outras providências"

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Diretoria Jurídica para emissão de parecer, acerca do PROJETO DE LEI Nº 011/2020 que "Acréscena artigos 5º, 6º, 7º e 8º à Lei nº 4.493 de 4 de abril de 2019 e dá outras providências."

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 24, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do vereador CONRADO LUCIANO BAPTISTA, nos termos do Art. 87 do Regimento Interno. Ressalta-se que esta matéria não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o taxativo do art. 60, da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei em tramitação foi distribuído no prazo previsto no Art. 126, inciso I, do Regimento Interno, e encaminhado pela Presidência da Câmara para esta Diretoria Jurídica para emissão do respectivo Parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 - Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

Desta forma, quanto à competência e iniciativa, a Diretoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2.2. Do mérito

Pretende o autor promover acréscimos na Lei Municipal nº 4.493 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei nº Lei Maria da Penha, nas escolas públicas do Município de Santos Dumont-MG e contém outras providências.", a fim de incluir ações municipais, na *segunda semana do mês de março* como 'Semana da Mulher', integrando esta ao *calendário oficial de eventos do Município de Santos Dumont*, cujas atividades deverão ser feitas pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Combate às Drogas, Saúde, Educação e Cultura.

Além disso, traz autorização para a realização de eventos, pelas Secretarias envolvidas, em comemoração ao Dia da Mulher, como também permite que as mesmas realizem parcerias com a iniciativa privada e movimentos sociais para a efetivação destes eventos.

Ao final requer a revogação do artigo 4º da Lei a ser alterada, com o objetivo de corrigir o erro da numeração dos artigos da Lei nº 4.493/19 que, por erro que não a invalida, possui repetição da numeração dos seus dois últimos artigos.

O projeto veio acompanhado de justificativa onde o autor discorre sobre a importância da proposta no âmbito da cidade de Santos Dumont.

Quanto as despesas com a execução das ações previstas no projeto, em razão do envolvimento de mais duas Secretarias Municipais, além da Secretaria de Educação já prevista no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 4.493/19, deve-se indicar as dotações orçamentárias próprias das Secretarias acrescidas, já contempladas no



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 - Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

orçamento vigente, para suportar as despesas do Poder Executivo com as novas ações autorizadas (artigo 6º); e, no caso da não preexistência, deve-se buscar a adequação nas peças orçamentarias (pontuamos que tramita na Casa os Projetos de Lei nº 012/2020 e 013/2020 que, respectivamente, dispõe sobre a alteração do PPA vigente e da LOA, este para o exercício de 2021).

2.3. Da Apresentação, Tramitação, e Votação.

Inicialmente o presente Projeto de Lei está estruturado em artigos numerados de 1º a 3º. Pertinente mencionar que, acertadamente, o autor traz a revogação do "último" artigo 4º da Lei a ser alterada, e acrescenta o artigo 8º à mesma, de modo a corrigir o erro material anteriormente mencionado.

A propositura já fora submetida ao crivo das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação; de Saúde e Assistência Social; de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas; e de Cidadania, Educação, Cultura, Esportes, Participação Popular, e Direitos Humanos**, para emissão dos respectivos pareceres, conforme Despacho de Presidente nº 051/2020.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **um turno de discussão e votação** e o **quórum** para aprovação será por **maioria simples**, em conformidade com os artigos 119 e 130 do Regimento Interno respectivamente.

Art. 119. Salvo os projetos que exijam procedimentos especiais, sua apreciação ocorrerá em turno único.

§ 1º Cada turno é constituído de discussão e votação.

(...)

Art. 130. O projeto de Lei Ordinária é aprovado por maioria simples, sendo enviado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 - Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, após a apresentação dos pareceres das respectivas comissões, a Diretoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do **Projeto de Lei nº 011/2020**, com as observações expostas.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Santos Dumont/MG, 10 de Novembro de 2020.

Marcos Chaves P. F. Barreto
Diretor Jurídico-Legislativo
OAB/MG 139.502



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/RS

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CIDADANIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS

ASSUNTO: Parecer da Comissão sobre o Projeto de Lei n.º 011/2020 que "Acrescenta Artigos 5º, 6º, 7º e 8º à Lei nº 4.493 de 04 de abril de 2019 e dá outras providências."

RELATOR: Conrado Luciano Baptista // conradovereador@gmail.com

PRESIDENTE: Felipe da Silva Chaves // **MEMBRO:** Dorival Marcos de Oliveira

DESTINATÁRIO: Plenário da Câmara Municipal de Santos Dumont

Santos Dumont, 9 de Novembro de 2020.

INTRODUÇÃO

O relator da Comissão Permanente de Cidadania, Educação, Cultura, Esporte, Participação Popular e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, vem, mui respeitosamente, com cordiais saudações, à presença de Vossas Excelências, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Santos Dumont e do Regimento Interno da Câmara Municipal¹, apresentar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 011/2020 que

¹ "Art. 79. Compete à Comissão da Cidadania, Educação, Cultura, Esportes, Participação Popular e Direitos Humanos, manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos: I -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

"Acrescenta Artigos 5º, 6º, 7º e 8º à Lei nº 4.493 de 04 de abril de 2019 e dá outras providências."

PARECER

O Projeto de Lei n.º 011/2020 deve ser votado na Câmara Municipal para posterior sanção.

Do ponto de vista da área da cidadania, educação, cultura, esporte, participação popular e direitos humanos, temas de competência desta comissão analisar, o projeto está apto para votação.

É um projeto que visa inserir na Lei nº 4.493 de 04 de abril de 2019 a semana da mulher, e potencializar a realização de eventos, que podem ser realizados em parceria entre o poder público e o setor privado. Na Lei em questão já consta o dia da mulher, mas vale acrescentar também a semana da mulher, por ser de grande importância dedicar uma semana inteira para discutir o assunto.

O relator se coloca à disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir, e emite parecer favorável ao projeto, com o objetivo do mesmo ser aprovado, para posterior sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Termos em que, atenciosamente, este é o parecer.

política e sistema educacional e cultural; II - política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico; III - assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania; IV - assuntos relativos à família, mulher, criança, adolescente, juventude, idoso, pessoa com deficiência e grupos sociais minoritários; V - promoção dos eventos municipais; VI - política de promoção da educação física, e do desporto amador em geral; VII - política de incentivo ao esporte; VIII - política de desenvolvimento e incentivo ao turismo; IX - tratar de assuntos relativos aos Direitos Humanos e Participação Popular" (Regimento Interno da Câmara Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

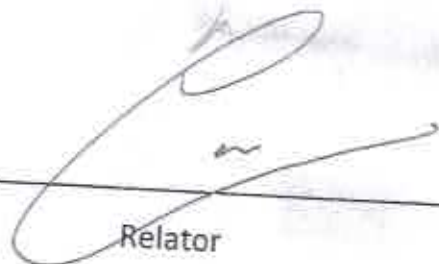
"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>


Relator


Presidente


Membro

Votos da Comissão:

() Favoráveis

() Desfavoráveis



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 001/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 011/2020, QUE "ACRESCENTA ARTIGOS 5º, 6º, 7º E 8º À LEI Nº 4.493 DE 4 DE ABRIL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O vereador **Conrado Luciano Baptista**, no uso das atribuições regimentais, submete ao Plenário a presente EMENDA ADITIVA a fim de **modificar o Projeto de Lei em epígrafe**, passando o mesmo a vigorar com o seguinte texto:

- A Ementa passará a ter o seguinte texto:

"Altera o artigo 2º e acrescenta os artigos 5º, 6º, 7º e 8º à Lei nº 4.493 de 4 de Abril de 2019 e dá outras providências."


- O art. 2º da Lei nº 4.493/19 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A execução da presente Lei estará a cargo das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Combate às Drogas, Saúde, e Educação e Cultura, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema."

Parágrafo único - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias das Secretarias previstas no caput deste artigo, devidamente incluídas nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual vigente."

JUSTIFICATIVA: A presente Emenda segue sugestão do Parecer Jurídico da Casa, consoante fundamentado no Item 2.2, do referido Parecer.

Atenciosamente,


CONRADO LUCIANO BAPTISTA
Vereador



PARECER DA COMISSÃO DO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 11/2020 – Acrescenta artigos 5º, 6º, 7º e 8º à Lei Nº 4.493 de 4 de abril de 2019 e dá outras providências.

Nos termos do artigo 77, inciso X do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se dentre outros, sobre assuntos de ordem tributária geral no município.

Tal projeto acha interessante acrescentar artigos à Lei nº 4.493 de 4 de abril de 2019. A Legislação observa a possibilidade de eventos sociais somados à semana da mulher. No mês de março já temos a semana da mulher, o projeto mencionado acha importante idéias de mulheres sandumonenses serem mencionadas para fortalecer o apoio à mulher.

Portanto o parecer dessa Comissão em tratamento restritamente das questões orçamentárias, é de que há pertinência temática e que o projeto encontra-se apto a ser submetido à votação do Plenário.



João Batista Barbosa Crescêncio



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua Treze de Maio, 365 - Santos Dumont-MG

CEP:36240-000 Tel:(32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 011/2020 - Acrescenta artigos 5º, 6º, 7º e 8º à lei nº 4.493 de 4 de abril de 2019 e dá outras providências. "

Nos termos do art. 76, incisos I e II e parágrafos, do Regimento Interno desta Casa Legislativa compete a Comissão LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO opinar, sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições;

Em seguimento às obrigações expressas no dispositivo legal a Comissão se manifesta, informando que:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Conrado que visa promover acréscimos à lei nº 4.493, incluindo comemorações na semana do Dia Internacional da Mulher, a lei já mencionava a respeito das atividades voltadas a discussão da violência contra mulher, no entanto, a proposição em análise acrescenta uma semana de comemoração através de eventos e podendo ter iniciativa de movimentos sociais.

Em anexo, o projeto encontra-se acompanhado de Justificativa do autor, afirmando que: " Criar a semana da mulher e permite que os movimentos sociais acionem o Poder Público na realização dos eventos é inserir a cidade neste contexto nacional de defesa da mulher".

A emenda apresentada pelo autor, busca sanar a obscuridade sobre a dotação orçamentária para execução do presente projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua Treze de Maio, 365 - Santos Dumont-MG
CEP:36240-000 Tel:(32)3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

O parecer desta comissão é que, salvo melhor juízo, em se tratando restritamente das questões LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDACÇÃO é de que há pertinência temática, sendo assim, o projeto e emenda encontram-se aptos à votação do plenário, termos em que este é o relatório.

Santos Dumont- MG, 23 de Novembro de 2020.



JOÃO BATISTA BORBOSA CRESCÊNCIO

Presidente



SANDRA IMACULADA CARDOSO CABRAL

Relatora



VICENTE DE PAULO DOS REIS

Membro

VOTOS DA COMISSÃO:

- () FAVORÁVEIS
() DESFAVORÁVEIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365- centro- Santos Dumont MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE: Pablo dos Santos - DEM

MEMBRO: Cláudia Jacinto Correa - PSC

MEMBRO: Cláudio Almeida - PSD

PROJETO DE LEI Nº 011/2020

Nos termos do Art. 78, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quanto ao mérito do Projeto em análise.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Conrado Baptista, que "ACRESCENTA ARTIGOS 5º, 6º 7º E 8º À LEI Nº 4.493 DE 4 DE ABRIL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

No entendimento da comissão o projeto é uma iniciativa louvável. O parecer da comissão é que o projeto está apto a ser submetido ao Plenário.

Santos Dumont, 23 de novembro de 2020.

Pablo dos Santos
Presidente

Cláudia Corrêa
Relator

Cláudio Almeida
Membro

